



Parecer
Projeto de Lei nº144/2020
Mensagem nº113/2020

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza o Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente na importância de R\$432.282,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais). Em regime de urgência urgentíssima”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Cristiano Maia Arantes

Membro: Ivanilson Venâncio da Silva

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 10/12/20
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$432.282,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais), tendo em vista o repasse do Governo Estadual dos recursos destinados ao Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial – COFI/RAPS, de acordo com a Resolução SES nº2.129/2020.

Além da mencionada Resolução, o Projeto também traz em seu bojo o Extrato Mensal/Por Período.

II – Da conclusão do Relator:

Em análise ao fundo municipal de saúde e, igualmente, ao preceito estabelecido no art.2º do Projeto de Lei, pode se entender que o presente Projeto busca enfrentar o momento emergencial decorrente da Covid-19 de acordo com crédito fornecido pelo Governo do Estado, através da Resolução SES nº2.129/2020.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

A Resolução supradita estabelece critérios e valores para o programa de cofinanciamento, fomento e inovação da rede de atenção psicossocial do Estado do Rio de Janeiro para o ano de 2020, com parâmetro na resolução nº1911/2019.

Diante da análise ao Projeto e de seus documentos anexos, percebe-se que a matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**.

Assim, este Relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que, até o presente momento, não vislumbra qualquer vício que macule a tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

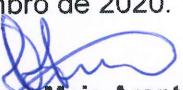
- **Pela tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de dezembro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente